



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 01309/2021/SEGER-TCE

Belém, 01/09/2021.

A Sua Senhoria o Senhor
ADELCIO MAGALHÃES TORRES
Ex-Presidente da Federação Paraense de Futebol
Rua Paes de Sousa, n.º 424 - Bairro: Guamá
Belém/PA
CEP: 66.075-030

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 61.631, Sessão Ordinária Virtual de 02.06.2021, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo TC/520781/2017.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>

CEP: 66035-190 – Belém-Pará

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE TUFFI SALIM JUNIOR - 23/08/2021 16:04:58

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tce.pa.gov.br> e insira o código - A664ADC3B38BBEC029EBF180D73B093C



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 61.631

(Processo TC/520781/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ n.º 002/2016 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ADELICIO MAGALHÃES TORRES e FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONTRATO DE PATROCÍNIO. CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA. CONTAS REGULARES.

1 - Tem-se que os recursos destinados ao patrocínio não incentivado, quando objetiva tão somente a divulgação da marca do patrocinador, estão vinculados apenas ao retorno publicitário dele advindo.

2 - Contas regulares.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:

Processo TC/520781/2017.

Versam os autos sobre a prestação de contas do convênio n.º 002/2016, celebrado entre o Banco do Estado do Pará – BANPARÁ e a Federação Paraense de Futebol – FPF, sob a presidência, à época, do Sr. Adelcio Magalhães Torres, tendo como objeto a concessão de patrocínio financeiro para os clubes participantes da 1ª divisão do Campeonato Paraense de 2016, assim como para a referida entidade conveniente, cujo repasse foi no importe de R\$3.237.300,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos reais).

A Secretaria de Controle Externo – SECEX (fls. 172/177 do vol.3) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (fls. 184/187 do vol. 3) também se manifestou pela regularidade das contas e sugeriu a expedição de recomendação ao BANPARÁ para que, ao celebrar convenio/contratos de patrocínio, exclusivo de divulgação de marca, defina os critérios objetivos que permitam aferir a boa e regular aplicação dos recursos públicos sob o enfoque financeiro.

É o relatório.

Voto:

A regularidade das contas é fato incontroverso, uma vez que houve a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas acordadas.

No que diz respeito à recomendação sugerida pelo Parquet de Contas ao BANPARÁ, deixa-se de expedi-la, uma vez que, em se tratando de patrocínio não incentivado



Tribunal de Contas do Estado do Pará

exclusivo de divulgação de marca, não cabe falar em prestação de contas financeira, mas apenas no cumprimento das obrigações assumidas e na realização do objeto pactuado, que deverão ser comprovados por meio da prestação de contas física. Nessa esteira também tem se manifestado o Tribunal de Contas da União¹.

Ante o exposto, julgo as contas de responsabilidade do Sr. Adelcio Magalhães Torres regulares, com fulcro no art. 56, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 81/2012.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ADELICIO MAGALHÃES TORRES, ex-Presidente da Federação Paraense de Futebol, no valor de R\$ 3.237.300,00 (Três milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos reais), dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 02 de junho de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor

JAP/0100342

¹ (Acórdãos ns. 2770/2018-Plenário/Relator: Vital do Rêgo. Acórdão 2914/2015-Plenário/Relator Raimundo Carreiro).